



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

Informação

Interessado: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso de Veículos Oficiais, firmado entre a Secretaria da Educação (SEDE) e a Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Capital de São Paulo, à Praça da República, nº 53 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, firma o presente termo, na pessoa de seu Sr.º Secretário, **Rosseli Soares da Silva**, com fundamento no artigo 6º, artigo 84 inciso I alínea "c" e artigo 108 inciso I alíneas "a", "k 1" e "p" do Decreto Estadual nº 64.187 de 17 de abril de 2019, e no artigo 15 do Decreto Estadual nº 9.543, de 1º de março de 1977, doravante denominada CEDENTE, com a Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra, sita à Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N - CEP: 14600-000 - São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543/0001-65, por seu Prefeito (a) Municipal Sr. **Marcelo de Paula Mian**, doravante denominada CESSIONÁRIA, conforme Cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso, pela CEDENTE, do veículo tipo PAS - ônibus escolar, comportando transportar 59 (cinquenta e nove) alunos sentados, marca VW/15.190.EOD E .HD ORE chassi n.º 9532E82W1MR112247 placa GAA3C91, à CESSIONÁRIA, para ser utilizado exclusivamente para transporte escolar de alunos da educação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Cessão de Uso

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o veículo especificado na cláusula primeira e anexo deste instrumento, única e exclusivamente para o fim ali especificado, ou seja, transporte escolar conforme Convênio de Transporte Escolar firmado entre CEDENTE e CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Uso

Classif. documental	004.05.12.001
---------------------	---------------



Assinado com senha por ROSSIELI SOARES DA SILVA - 21/08/20 às 14:23:38.
Documento Nº: 7597300-8072 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7597300-8072>



SEDUCINF202054641A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

O Veículo objeto do presente termo deverá obrigatoriamente ser utilizado pela CESSIONÁRIA em sua área territorial, devendo ser conduzido por motorista credenciado e devidamente contratado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Das Responsabilidades das Partes

4.1. a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o bem objeto deste instrumento sob a sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar o Seguro Geral para veículo com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiária a Secretaria da Educação, a partir do recebimento da documentação do veículo (anexo deste instrumento) até a data da efetiva e real devolução do veículo.

4.1.1. a CESSIONÁRIA obriga-se a encaminhar anualmente, ao Centro de Transporte do Departamento de Administração da Secretaria, cópia da Apólice do Seguro Global do veículo discriminado na cláusula primeira.

4.2. durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

4.3. a qualquer tempo a CEDENTE poderá, por seus funcionários, promover a vistoria que julgar necessária no bem cedido.

4.4. a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem objeto deste termo em bom estado de conservação e uso, a juízo da CEDENTE, no prazo previsto na cláusula quinta do presente.

4.5. a CESSIONÁRIA obriga-se no prazo de cobertura mínima de 12 meses, estabelecida como garantia do veículo e contada da entrega do veículo a CEDENTE, a providenciar o encaminhamento do veículo para realização das todas manutenções preventivas obrigatórias, conforme consta do Manual de Operações do Fabricante, a ser realizada na Rede Autorizada, observando-se que a periodicidade deverá levar em consideração.

4.5.1. no caso do município estar situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias serão feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

A cessão de uso terá sua vigência pelo mesmo período do Convênio de Transporte Escolar celebrado, podendo este prazo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo entre as partes, caso ocorram alterações nos termos do Convênio firmado entre a CEDENTE e CESSIONÁRIA.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente termo é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

